PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.572/2025 CMRP
CONTRATO N° 30/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS PLENÁRIOS I E II DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E ARCON CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, ***CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO***, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, CEP: 14010-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.217.383/0001-43, doravante denominada *Contratante,* neste ato, representada pelo Presidente de sua Mesa Diretora, **ISAAC DALCOL ANTUNES**, brasileiro, portador do RG *nº 32.800.021-8* SSP/SP e CPF nº *183.213.458-08*, e de outro, **ARCON CONSTRUTORA LTDA.** com sede na Rua: Carlos Roberto de Melo, nº 475 – Conj. 804, Edifício Metropolitan Office Tower, no Bairro Parque Gabriel, Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13186-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.608.820/0001-78, doravante denominada *Contratada*, neste ato, representada por **Luiz Carlos Palmeira**, portador do RG nº. 36.517.734-9 e CPF nº. 556.746.749-49, **Concorrência Presencial nº. 01/2025**, autuado no **Processo Administrativo nº. 1.572/2025 CMRP**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (http://www4.planalto.gov.br/legislacao/), têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

Pelo presente instrumento, a *Contratada* se obriga a prestar para a *Contratante:* **REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS PLENÁRIOS I E II DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, conforme consta na **Concorrência Presencial nº. 01/2025**, **Termo de Referência, seus anexos, justificativas** e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº. 1.572/2025 CMRP.**

2. Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

2.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato.

2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem,

ainda que informalmente, efetivados para o cumprimento das obrigações deste contrato.

2.3. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a prestação dos serviços descritos no objeto previsto neste contrato, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Câmara Municipal de Ribeirão Preto de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.5. Atender ao disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2.6. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no **Termo de Referência**, anexo deste contrato.

3. Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

3.2. Demais obrigações constam descritas de **maneira específica no Termo de Referência**.

4. Do preço:

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a *Contratante* pagará, à *Contratada*, a importância total de **R$ 4.765.616,33** (Quatro milhões setecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e três centavos).

4.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da *Contratante*.

4.2. Não será permitida a alteração do valor contratado em decorrência da presente licitação, exceto para os seguintes casos **(art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021).**

4.3. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior.

4.4 O prazo para resposta a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, a partir da data do seu efetivo protocolo junto ao órgão gestor do contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos **termos do Art. 123 da Lei 14.133/2021**.

4.5. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no **art. 125 desta Lei**.

4.6. Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do **§5º do art. 46 desta Lei**.

4.7. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, o valor do saldo remanescente do objeto contratado poderá **sofrer reajuste após o período completo de 12 (doze) meses**, a contar da data do orçamento estimado.

4.8. Para fins de aplicação de reajuste contratual, adotar-se-á o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, adotando-se a seguinte fórmula paramétrica:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço do saldo remanescente reajustado.

P = preço atual do saldo remanescente (antes do reajuste).

V = variação percentual do índice, nos termos ora estabelecidos, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.8.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor do contrato, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste deverá ser necessariamente requerido ao órgão gestor do contrato, não sendo concedido de ofício, e não retroagirá no tempo se requerido mais de um mês do seu aniversário, devendo nele constar obrigatoriamente a indicação **precisa do índice dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo pleiteado; memória de cálculo e indicação precisa do valor final pretendido, para posterior análise.**

4.10. O período aquisitivo refere-se a contagem dos 12 (doze) meses subsequentes, contados a partir do mês de apresentação da proposta. Assim o segundo período aquisitivo começa a contar a partir do 13º mês de apresentação da proposta e finda no 24º mês e assim sucessivamente.

4.11. O cálculo do índice de reajuste terá sempre como referência o período aquisitivo imediatamente anterior, não sendo calculado tendo como base os 12 (doze) últimos meses anteriores ao pedido.

4.12. Ainda que tenha completado o prazo de novo período aquisitivo, a empresa somente poderá requerer o reajuste após 12 meses do último requerimento deferido.

5. Das condições de execução:

5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada ao e-mail contratos@camararibeiraopreto.sp.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento do e-mail do **Gestor de Contratos** após a liberação da Medição dos serviços executados;

5.2. A CONTRATADA fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessárias, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

5.2.1. A Contratada/Compromissaria fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

5.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE

5.4. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

6. Das condições de pagamento:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**.

6.1. A CONTRATADA apresentará ao Setor Requisitante a Nota Fiscal Eletrônica, que serão pagos mensalmente, de acordo com os serviços realizados.

6.2. Para a Nota Fiscal Eletrônica de serviços deverá ser observado o protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009: ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, referente à execução no ato da entrega, podendo de forma complementar encaminhar versão eletrônica para o endereço de e-mail: contratos@camararibeiraopreto.sp.gov.br; como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

6.4. Para fins de liquidação, o Setor Requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c). Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.6. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Setor Requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspensa a execução dos serviços.

6.7. O pagamento será efetuado **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados após a comprovação da execução do objeto**, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais.

6.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC de correção monetária.**

6.9. O pagamento será realizado **exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.**

7. Dos prazos:

O prazo de **vigência contratual será de 10(dez) meses** e **o prazo de execução será de 08(oito) meses**, contados da data indicada pelo Contratante na **Autorização para início dos Serviços.**

O presente contrato pode ser prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

8. Da gestão e da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a gestão e a fiscalização do objeto do presente contrato estarão a cargo e exclusivo critério da **Câmara Municipal de Ribeirão Preto,** com o poder de receber ou rejeitar serviços entregues, em conformidade com o **artigo 140 da Lei 14.133/21**.

8.1. Essa gestão e fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

8.2. Fica determinado como gestor de contratos, o Sr. **Fábio Henrique Ramos,** portador do CPF nº 313.258.248-44.

8.3. Fica determinado como fiscal do Contrato o Sr. **Lucas Rodrigo Miranda**, Engenheiro Civil com o CREA nº 50060688767, portador do CPF 267.405.298-84.

9. Das infrações administrativas e sanções:

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A Contratada que praticar qualquer das infrações previstas no subitem 9.1, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou da obra ou na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos, quando for o caso, os impostos destacados no documento fiscal;

a.1) o atraso a que se refere a alínea anterior, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

b) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

c) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c.1) no caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea anterior será calculada sobre o valor da parcela contratual entregue em desconformidade ou com vício, irregularidade ou defeito.

d) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

e) multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total.

9.5. Na apuração das infrações e aplicação das sanções previstas neste Edital, serão observadas as disposições dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/21 e arts. 118 a 120, 122 a 130.

9.6. Nos casos de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, eventual prorrogação dos prazos está condicionada à concordância do órgão gestor, hipótese em que, em sendo regularmente adimplida a obrigação contratual no prazo adicional, não haverá aplicação da multa moratória.

9.7. A aplicação das multas previstas nos subitens 9.2. e 9.4. não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, devendo, em caso de cumulação com as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021, ser objeto do processo administrativo a que se refere o Art. 124 do Decreto Municipal 64/2023.

10. Da garantia:

Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestou garantia no valor de **R$ 238.280,82** (Duzentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, conforme apólice nº 06190202582010775007891 9 da Tokio Marine Seguradora, com a vigência de **03/11/2025 a 03/10/206**.

10.1 A garantia estipulada neste item será prestada nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

10.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter o seu valor expresso em REAIS (R$).

10.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada **em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato**.

10.4. A garantia exigida deverá ser apresentada como condição para emissão da **Ordem de Serviços.**

10.5. A garantia, se prestada em dinheiro, quando da sua devolução, será corrigida monetariamente.

10.6. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

10.7. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível ao Inciso I do art. 97 da Lei 14.133/21.

10.8. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, no ato da assinatura do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

11. Da subcontratação:

Será admitido a subcontratação dos seguintes serviços:

- Instalações hidráulicas;

- Execução de fundação;

- Execução de forros, acabamentos acústicos, carpetes;

- Execução de projetos executivos de Arquitetura, Estrutura, Instalações Hidráulicas e Elétricas;

A Contratada deverá formalizar pedido de aprovação da subcontratação, acompanhado do Contrato de Subcontratação, o qual deverá atender o **art. 122 da Lei de Licitações 14133/2021.**

12. Do modelo de execução e gestão contratuais:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo deste contrato.**

13. Do suporte financeiro:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ribeirão Preto para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Unidade orçamentária: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.
- Requisição: 08/2025
- Ficha (dotação): 22 – Obras e Instalações.

19. Do foro:

As partes *Contratantes* elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto, 04 de novembro de 2.025.

ISAAC DALCOL ANTUNES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
PRESIDENTE

FÁBIO HENRIQUE RAMOS
CPF nº 313.258.248-44
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
GESTOR DO CONTRATO

Lucas Rodrigo Miranda
CREA nº 5060688767
CPF 267.405.298-84
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
FISCAL DO CONTRATO

LUIZ CARLOS PALMEIRA:55674674949
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS PALMEIRA:55674674949
Dados: 2025.11.04 18:22:54 -03'00'

Luiz Carlos Palmeira
ARCON CONSTRUTORA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

2. _____
Câmara Municipal de Ribeirão Preto